



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:

Contratação de vagas em Acolhimento Institucional, em cumprimento à Ordem Judicial nº 1503375-76.2026.8.26.0210

Fundamentação Legal: Art. 75 VIII, da Lei 14.133/2021

+

É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Justificativa:

De acordo com a justificativa apresentada no ofício Documento de Formalização de Demanda emitido pela Diretoria de Assistência Desenvolvimento e Inclusão.

A solicitação de contratação fundamenta-se na **ordem judicial nº 1503375-76.2026.8.26.0210**, proposta em face do Município de Guaíra/SP, que determinou a adoção de providências imediatas para o acolhimento institucional do **Sr. G.R.R., de 62 anos**, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O usuário é pessoa idosa com diagnóstico de esquizofrenia, acompanhado há longa data pela rede de saúde mental — especialmente pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) —, necessitando de tratamento psiquiátrico contínuo e uso permanente de medicações psicotrópicas.

Atualmente, embora apresente preservação cognitiva global, avaliação técnica recente realizada por meio de visita domiciliar constatou severo declínio físico e motor, caracterizado por lentificação acentuada dos movimentos, rigidez global, alterações posturais com inclinação lateral do tronco e prejuízo na fala. Esse quadro clínico resulta em limitações importantes para a execução das Atividades Básicas de Vida Diária (AVDs), gerando elevado grau de vulnerabilidade física, alto risco de quedas e perda progressiva da capacidade funcional, o que demanda supervisão e cuidados contínuos em ambiente seguro.

No que se refere à rede de apoio e ao contexto habitacional, constatou-se que o idoso reside em ambiente de extrema precariedade de higiene e organização, com acúmulo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



significativo de objetos que obstruem a mobilidade e potencializam o risco de acidentes e infecções. Ademais, a cuidadora principal — sua esposa — apresenta comportamento acumulador, o que compromete gravemente sua capacidade técnica e emocional de ofertar cuidados seguros, configurando um cenário de alta vulnerabilidade social e negligência involuntária. Resta evidente que o ambiente domiciliar atual é insalubre e incapaz de garantir as condições mínimas de dignidade, segurança e acompanhamento cotidiano exigidos pela complexidade do caso.

A permanência do usuário no atual domicílio impõe risco iminente de acidentes graves, interrupção ou inadequação do tratamento psiquiátrico e agravamento irreversível de seu quadro clínico e funcional. Diante da necessidade de acompanhamento permanente por equipe multiprofissional, administração rigorosa de medicamentos e proteção social especializada, o acolhimento em ambiente estruturado e protegido revela-se como a única medida apta a resguardar a integridade física e mental do idoso.

Dessa forma, o acolhimento institucional em ILPI, fora da rede direta ou conveniada do Município que eventualmente não disponha de vaga ou suporte adequado para a especificidade do caso, configura-se como alternativa indispensável, necessária e proporcional para assegurar a proteção integral do idoso, em estrita consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto do Idoso.

Dessa forma, a presente contratação é obrigatória, urgente e indispensável ao cumprimento da determinação judicial, bem como à garantia dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e da proteção social do cidadão.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço por item.

Valor da Contratação:

O valor total estimado da presente contratação é de [REDACTED]. Sendo este o valor mínimo obtido nas cotações realizada por membro da Comissão de Avaliação de Preços de Mercado.

Parecer do Diretor de Compras:

Tendo em vista o processo de contratação sob análise, emite-se parecer FAVORÁVEL à realização de contratação direta para serviço de acolhimento institucional especializado, destinado ao estrito cumprimento de ordens judiciais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



O fundamento legal adequado para a dispensa é o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese em caso de emergência ou calamidade pública para evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A situação concreta caracteriza-se pela urgência, uma vez que a determinação judicial impõe prazo peremptório para o atendimento, sob pena de responsabilização do ente público. A singularidade do serviço especializado de acolhimento, diante da impossibilidade de atendimento pela rede municipal existente, aliada à necessidade premente de evitar danos irreparáveis aos munícipes em situação de vulnerabilidade, configura o estado de emergência previsto em lei, justificando plenamente a inviabilidade do procedimento licitatório tradicional.

Diante do exposto, e considerando a indisponibilidade de tempo hábil para licitar, manifesta-se pela conveniência e legalidade da contratação direta.

Remeto processo a Autoridade Competente para deliberação acerca da continuidade e seguimento do referido processo.

Guaíra/SP, 14 de julho de 2026.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras